



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PROJETO DE LEI Nº 985, de 2022**

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), a fim de fixar critério de paridade de gênero na elaboração, pelos Conselhos Federal e Seccionais, de listas constitucionalmente previstas para o preenchimento de cargos nos tribunais judiciários.

SF/22309.73495-10

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se aos artigos 54 e 58 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, na forma proposta pelo artigo 1º do Projeto de Lei nº 985, de 2022 as seguintes redações:

“Art.54.....

XIII – elaborar as listas, constitucionalmente previstas, para o preenchimento dos cargos nos tribunais judiciários de âmbito nacional ou interestadual, compostas de advogados e advogadas, de forma paritária **e reservado um terço das indicações a advogados e advogadas negros**, que estejam em pleno exercício da profissão, vedada a inclusão de nome de membro do próprio Conselho ou de outro órgão da OAB;

.....” (NR)

“Art.58.....

XIV – eleger as listas, constitucionalmente previstas, para preenchimento dos cargos nos tribunais judiciários, no âmbito de sua competência e na forma do Provimento do Conselho Federal, compostas de advogados e advogadas, de forma paritária **e reservado um terço das indicações a advogados e advogadas negros**, vedada a inclusão de membros do próprio Conselho e de qualquer órgão da OAB;

.....” (NR)



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/22309.73495-10

### **JUSTIFICAÇÃO**

Pretende o projeto de lei em análise introduzir na Lei nº 8.906, de 1994, a observância do critério da paridade pelos Conselhos Federal e Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil para formação da lista constitucionalmente previstas para preenchimento de cargos nos tribunais judiciários, no âmbito das suas competências.

Cabe ressaltar que, a alteração do dispositivo legal, está em consonância com a previsão constitucional do princípio de igualdade entre todas as pessoas, sem discriminação de gênero e raça, e se configura em medida de adequação da norma segundo critérios previstos no Decreto de nº 4377/2002, que ratificou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de discriminação contra a Mulher, que determina seus artigos 4º, a adoção pelos Estados-membros a adoção de medidas que favoreçam a igualdade entre homens e mulheres, versando especificamente sobre o acesso a posições dentro do sistema de justiça e governamental em seu artigo 7º.

E ainda, promove o integral cumprimento do objetivo da Lei nº12.288/2010, que determina a adoção de critérios de discriminação positiva (cotas) como ferramenta de combate às profundas desigualdades determinadas entre os indivíduos pelo processo de racismo estrutural latente em nosso país.

Sendo medida necessária para correção das desigualdades estruturais que afetam todos os setores da sociedade, e não diferente tem seus reflexos estendidos ao Sistema de Justiça.

Conforme documento de diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário elaborado segundo a Resolução CNJ nº 255, que institui a política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário. O Poder Judiciário é composto por maioria masculino, sendo o percentual de magistradas de



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

apenas 38,8%, situação que se agrava ao verificarmos percentual ainda menor de mulheres no que tange aos cargos de Desembargadoras, que não ultrapassa o patamar de 25%<sup>1</sup>. Ao tratar o tema de acesso os cargos de magistratura tanto em primeira instância quanto nos tribunais superiores sob a perspectiva da diversidade racial, se observa um quadro ainda mais díspar, marcado pelo desequilíbrio profundo acerca da participação de pessoas negras em tais posições.

SF/22309.73495-10

O abismo de desigualdade fica exposto pelo diagnóstico oferecido pelo Conselho Nacional de Justiça, que por meio da Resolução de nº 296/2019 através de sua Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, respaldada pela Resolução CNJ nº 108/2020, a qual instituiu Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e indicação de soluções com vistas à formulação de políticas judiciárias sobre a igualdade racial no âmbito do Poder Judiciário e com foco no monitoramento de cumprimento da Resolução CNJ n. 203, de 23 de junho de 2015, elaborou relatório de atividades com proposição de pesquisa acerca de questões raciais no âmbito do Poder Judiciário.

A principal parcela de magistrados (as) negros (as) — somando sexos feminino e masculino — está entre os juízes (juízas) substitutos (as): 18,1%; depois juízes(as) titulares: 12,3%; e, então, desembargadores(as): 8,8%, seguindo a mesma ordem de progressão na carreira. Observa-se um grande número de tribunais com déficit no sistema de cotas. Com os números atuais e ressalvadas todas as limitações metodológicas já explicitadas neste relatório, estima-se que a equivalência dos(as) magistrados(as) negros(as) será atingida somente entre os anos de 2056 a 2059.

Conforme conclusão do próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

“A garantia da diversidade racial é dever das instituições brasileiras e promove valores como a democracia e a pluralidade de vivências e

---

<sup>1</sup> <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/05/cae277dd017bb4d4457755feb5eed9f.pdf>



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

saberes — o que pode engrandecer o próprio Poder Judiciário e a sociedade brasileira.”<sup>2</sup>

A alteração da lei 8906/94 visando alterar os artigos os 54, inciso, XIII, 58, inciso XIV, coaduna ainda com a ratificação a Resolução CFOAB nº 05/2021, em seu objetivo nuclear de promover a equiparação de gênero e equidade racial dentro do Sistema da Ordem dos Advogados do Brasil, assegurando-se que pelo menos um terço das indicações previstas no art. 94 da Constituição sejam reservadas a advogados e advogadas negros.

Espero contar com o apoio dos nobres pares.

Sala da Sessão,

**Senador PAULO PAIM**  
**PT/RS**

---

<sup>2</sup> <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/rela-negros-negras-no-poder-judiciario150921.pdf>

SF/22309.73495-10